LEI Nº 4.970, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre desafetação e permuta de imóveis urbanos para os fins que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados os lotes de terreno nºs 24, 25 e 26, Zona 2, Quadra 18, com área de 384,00 m² cada um, classificados como área institucional, localizados no Bairro Residencial Veredas II, proveniente da matrícula nº 42.853, fls. 053, Livro 2-GV, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Art. 2º As áreas desafetadas na forma do artigo 1º desta Lei passam a constituir bens dominiais, nos termos do artigo 99, inciso III, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fará as necessárias alterações no cadastro municipal e consequente averbação das áreas desafetadas no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os imóveis descritos no artigo 1º desta Lei com João Ferreira dos Santos, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Maria Ferreira dos Santos.

Art. 4º O imóvel de propriedade do munícipe, objeto da permuta, constitui-se de um lote de terreno cadastrado no Município de Itaúna com o nº 16, Quadra 06, situado na Rua Hélio Rodrigues, Bairro Morro do Engenho, nesta cidade, com área de 277,80 m², apresentando as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a referida rua; 23,00 metros pela lateral direita, confrontando com os lotes 14 e 15; 23,30 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 17 e, 12,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 11, e respectiva construção de comércio com área total de 191,07 m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob o nº 11.558, Livro 2-BA, Fls. 158.

Parágrafo único. A permuta autorizada por esta Lei é motivada por interesse público para fins implantação de políticas públicas de atendimento à saúde e outras atividades.

Art. 5º Para fins da permuta de que trata o artigo 3º desta Lei, os imóveis foram avaliados por Comissão autorizada pela Portaria nº 5.413/2014:

I - lotes de terreno públicos ….....R$ 298.368,00
II - lote de terreno particular e edificaçãoR$ 268.368,00

Parágrafo único. A diferença de valores dos imóveis no importe de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) será paga em favor do Município previamente ao ato da assinatura das escrituras públicas de transmissão do domínio dos bens.

Art. 6º As despesas com emolumentos relativos aos serviços notariais e de registros correrão a conta exclusiva de cada permutante de acordo com os imóveis a si correspondente pela alienação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 23 de outubro de 2015.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município